



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

LEI Nº 2.509/2020

**Altera a lei municipal nº 2.465/2019, na forma que indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º, da lei municipal nº 2.465/2019, de 23 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“§ 1º - Para efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira que vier ser contratada, autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, **somente se aplicando esta norma, na hipótese da operação de crédito vir a ser efetivada sem garantia da União**”.*

*“§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular mediante prévia aceitação da CAIXA ou de outra instituição financeira que vier ser contratada, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, **somente se aplicando esta norma, na hipótese da operação de crédito vir a ser efetivada sem garantia da União**”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

  
**Argemiro Sampaio Neto**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

**RECEBIDO**  
23/09/2020  
*Somira Silma*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA